



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO	2
3. DA PARTICIPAÇÃO	2
4. DO CREDENCIAMENTO	3
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA	4
7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO	4
8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	8
9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	8
10. DOS RECURSOS	11
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
13. DO PRAZO DE ENTREGA, FORNECIMENTO E VIGÊNCIA	13
14. INSTRUMENTO CONTRATUAL	13
15. GARANTIA CONTRATUAL	14
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
17. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	15
18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	16
19. DOS PREÇOS	17
20. DAS SANÇÕES	17
21. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO	18
22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	19
23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	20
25. CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO	20
26. MEDIDAS ACAUTELADORAS	21
27. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
28. ANEXOS DO EDITAL	22



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017
Processo Administrativo Nº 20.137/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Pregoeira nomeada através do Decreto nº 202/2017, publicado no DOM em data de 13/02/2017, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço unitário por item, sistema Registro de Preços, visando à Contratação de Empresa para Fornecimento de Vasilhame e Recarga de Gás, em atendimento as Secretarias Municipais, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 20.137/2017, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 678/2005, 1.017/2013 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de reuniões do Palácio São José, localizada a Rua Júlia da Costa, 322, Palácio São José – Centro – Paranaguá – PR, iniciando-se no dia **12/12/2017**, às **09:00 horas** e será conduzida pela Pregoeira MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do chefe do Poder Executivo acostado nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Vasilhame e Recarga de Gás, tudo de acordo com o Anexo I, deste Edital de Licitação.

1.2. O valor estimado da futura e eventual contratação, é de **R\$ 93.543,45** (Noventa e três mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, tudo conforme planilhas e anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.3. Será vedada a participação no certame às empresas:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 2.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 2.3.2. Sob processo de falência ou concordata;
 - 2.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública de Paranaguá e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
 - 2.3.4. Reunidas em consórcio.
 - 2.3.5. Enquadradas nas disposições do Art. 9º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.4. Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas sob condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do Anexo V deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no Art. 3, § 4º da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovação da condição ME ou EPP (Conforme Anexo V).

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada anexada na face externa do Envelope nº 1 – Proposta, as demais deverão ser apresentadas dentro do Envelope Nº 2 - Habilitação.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope Nº 1 – Proposta
Razão social e Nº do CNPJ do Licitante
Pregão Presencial Nº 078/2017 – Registro de Preços Nº 058/2017
Endereço da Empresa
Telefone/Fax-símile/E-mail



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Envelope Nº 2 – Habilitação
Razão social e Nº do CNPJ do Licitante
Pregão Presencial Nº 078/2017 – Registro de Preços Nº 058/2017
Endereço da Empresa
Telefone/Fax-símile/E-mail

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço completo, telefone, fax-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (E-Mail);

b) Número do Pregão para Registro de Preços;

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade as especificações descritas no Anexo I, deste Edital;

d) Marca por item, preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d-1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira, nesta hipótese, proceder à correção dos valores totais.

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo de 60 (sessenta) dias.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

6.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

6.5. Para a habilitação dos **licitantes**, será exigida a documentação relativa:

6.5.1. À habilitação jurídica;

6.5.2. À qualificação econômico-financeira;

6.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

6.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.5.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo VI do edital.

6.6. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

6.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

6.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

6.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.8. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

6.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

(DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

6.7.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.7.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.8. As **certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes** deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.9. Para as **demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade**, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6.10. A documentação relativa ao subitem 6.6, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

6.10.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo VII).

6.11. Qualificação Técnica

6.11.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório. O quantitativo mínimo exigido nos atestados de capacidade técnica devem corresponder a 50% do quantitativo exigido para cada Lote, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.462/2017, Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Sessão de 21.11.2007.). Sendo:

Lote	Descrição	Índice de Relevância
01	Gás liquefeito de petróleo – GLP, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg (carga de gás sem vasilhame), de acordo com as normas vigentes da ANP (Portaria nº 47, de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ.	592
02	Botijão de gás (vazio), vasilhame de 13 kg, dimensões aprox. 360x460mm.	34
03	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP – P45 – de acordo com as vigentes da APN (Portaria nº 47, de 24/03/99), NBR-14024 e 8460 da ABNT e CNPQ (acondicionado em botijão próprio).	26
04	Botijão de gás (vazio) P45, vasilhame de 45kg.	3

6.12. Documentação complementar:

6.12.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);

6.12.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002 (Anexo III);

6.12.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo VII);

6.12.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal (Anexo VIII);

6.12.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo VI do edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

6.14. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17h30m do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

7.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322 – Centro, no horário das 11h30m às 17h30m, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br, ou (marilete.cpl@paranagua.pr.gov.br).

7.3. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

7.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

7.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Proponentes participantes do certame.

8.3.1. Após a abertura do primeiro Envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

8.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

8.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9. Para os lotes **1, 2, 3 e 4** do Termo de Referência, Anexo I, destina-se exclusivamente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º e ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

8.10. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

8.10.1. No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

8.10.2. No caso das empresas de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais);

8.11. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 4 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.11.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

8.11.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.11.3. De cujo capital participe pessoa física como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04 de dezembro de 2006;

8.11.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.11.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global, ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.11.6. Constituída sob forma de cooperativas, salvo as de consumo;

8.11.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.11.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.11.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos calendários anteriores;

8.11.10. Constituída sob a forma de sociedades por ações;

8.11.11. Cujos titulares, subordinação e habitualidade.

8.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

8.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.16. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.17. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou;

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.24. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

8.24.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.24.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.24.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.25. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira, encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s), declarada(s) vencedora(s) em cada item e homologação do procedimento a seu critério.

8.26. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos pela Equipe de Apoio até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

8.27. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata Circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 05 (cinco) dias para:

9.3.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

9.3.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira, que deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 11, XX, do Decreto nº 678/2005.

9.6. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 7.3 do presente Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

10.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

11.1.1. O prazo estabelecido pelo item 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

11.1.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, assim como do contrato ou instrumento equivalente, quando cabível, será formalizada mediante notificação via e-mail ou qualquer outro meio a critério da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

11.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições, na forma do Anexo IX do presente Edital.

11.3. A pessoa que assinar a Ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

11.4. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando novamente os documentos exigidos no item 6.8, assim como a documentação complementar (documentos exigidos no item 6.12), como condição para celebração do ajuste, devendo manter as condições de habilitação no período de validade da Ata e das respectivas contratações.

11.4.1. O fornecedor também deverá apresentar todos os dados bancários da empresa, bem como o endereço eletrônico (e-mail) e o contato do representante que atenderá aos pedidos da Secretaria solicitante.

11.5. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou ainda quando o mesmo não realizar as comprovações referidas no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paranaguá adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as demais licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo, também, revogar a licitação.

11.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

11.7. Farão parte da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação, apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paranaguá a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.9. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados, não podendo transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

11.10. A revisão dos preços registrados, assim como o cancelamento do registro de preços ou da Ata respectiva, dar-se-ão em conformidade com o disposto na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo IX.

11.11. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá, fundamentadamente:

a) Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

b) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal em processo administrativo próprio para esse fim.

12. DO PRAZO DE ENTREGA, FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

12.1. A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, com entrega diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

12.2. O fornecimento se refere à carga e ao botijão, sendo que no momento da entrega no que se refere à carga, será devolvido um botijão para armazenamento de GLP vazio para cada botijão de GLP cheio que for fornecido.

12.3. As quantidades inicialmente previstas, conforme levantamento dos 02 (dois) últimos anos, poderão sofrer variação tanto para mais como para menos, conforme a necessidade, não ocasionando na obrigação de alteração contratual, haja visto que o tipo de execução desta licitação é de menor preço.

12.4. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso.

12.5. O prazo de entrega dos produtos é de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação até o local de entrega, já o de vigência será de 12 (doze) meses.

12.6. Os produtos deverão ser recebidos na Secretaria Solicitante, onde será conferido e terão orientações quanto ao local de entrega.

12.7. Os produtos deverão obedecer as normas vigentes da ANP (Portaria nº 47 de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

12.8. Os botijões/cilindros recusados serão considerados como não entregue e as substituições dos mesmos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

12.9. Os custos de retirada e devolução dos botijões/cilindros rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

13.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá – PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

13.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

13.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

13.5.1. O prazo estabelecido pelo item 13.4 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

13.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

13.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.

13.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

15.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

15.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

15.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.2.1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei.

15.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

16. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

16.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

16.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

16.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

16.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

16.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

16.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

16.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

16.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

16.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes termos:

17.1.1. O registro do preço poderá ser cancelado quando:

- a) For liberado o fornecedor;
- b) O fornecedor descumprir, sem justificativa aceitável, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata;
- e) O fornecedor for declarado, supervenientemente, inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei e disposições contidas neste edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

17.1.2.A Ata de Registro de Preços ainda poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:

- a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) Caso não restem fornecedores registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

17.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

18. DOS PREÇOS

18.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

19.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

19.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

19.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

19.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

19.2.3. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

19.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

19.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

19.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

19.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

19.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

19.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

19.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

20. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

20.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

20.2.1.1. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 20.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito de Paranaguá.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A entregar os produtos no prazo estabelecido e mediante a presença do responsável pelo recebimento acolher a assinatura do mesmo em recibo próprio da licitante que comprove a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

22.2. A reparar, corrigir, remover ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

22.3. A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que por ventura apresente vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.

22.4. A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da Contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993).

22.5. A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

22.6. A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada.

22.7. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

23.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

23.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

23.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

23.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

23.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 173/2015.

23.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

24. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, sendo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Neuza Ferreira do Nascimento Santos, matrícula 7850 e André Rocha Smolarek, matrícula 93892, Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Enoque Pinto, matrícula 9441 e Luciano Machado da Costa, matrícula 9058, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca: Carlos Roberto Teixeira, matrícula 7861, Unidade de Gerenciamento de Programas: Renata Cristiane Lopes dos Santos, matrícula 4441 e Eliane Ramos Mendes, matrícula 2215, Secretaria Municipal de Assistência Social: Gustavo Luiz Alves, matrícula 12213 e Júlia Maria Alves Dutra, matrícula 7613, Secretaria Municipal da Fazenda: Mariloize A. Rocha Belizário, matrícula 4637 e Marta Gomes Mendonça Barbosa, matrícula 4639, Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral: Ana Paula Falanga, matrícula 10658, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: José Luiz de O. Nascimento,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

matricula 8017, Secretaria Municipal de Esportes: José Miguel Pereira, matricula 10689 e Luiz Cláudio Correa, matricula 1131, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes: Gabriel Pereira das Neves, matricula 10307, Secretaria Municipal da Ilha dos Valadares: Cyro Abalem, matricula 2070, Corpo de Bombeiros de Paranaguá: Cabo QPM 2-0 Alex Sandro Pereira Barbosa, R.G. 6.139.067-7, Secretaria do Governo Municipal: Caroline Deres Cordeiro, matricula 11349, Secretaria Municipal de Segurança: Júlio César, matricula 5340, Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção: Rangel Lira da Costa, matricula 11558, Procuradoria Municipal do Município: José Carlos Rodrigues, matricula 4446, Secretaria Municipal de Urbanismo: Layz Maria Henrique Perez, matricula 5135 e Luiz Salvador Rodrigues Batista, matricula 1132, Secretaria Municipal de Obras Públicas: Vanessa Rodrigues Pinheiro, matricula 4889, Secretaria Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais: Marcela Fusco Di Buriasco, matricula 5370, Secretaria Municipal de Administração: Marinalva Gracês Barbosa, matricula 7208, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

24.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

24.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

24.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

24.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

26.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

26.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

26.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

26.5. É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

26.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

26.10. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

26.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação vigente.

26.13. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26.14. Esta licitação poderá ser acompanhada pelo portal www.paranagua.pr.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

27. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Objeto / Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

Anexo IV – Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Modelo de Declaração de Fatos Superveniente



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Trabalho Forçado ou Degradante

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo X – Minuta do futuro e eventual Contrato Administrativo

Anexo XI – Secretarias Participantes e Indicação dos Horários e Locais para Entrega

Anexo XII - Dados para Assinatura do Contrato

Paranaguá, 28 de novembro de 2017.

MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registros de Preços para a Contratação de Empresa para Fornecimento de Vasilhame e Recarga de Gás de Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: O Registro de Preços para futura aquisição dos materiais de consumo (Reposição de Gás de Cozinha carga de 13 kg e botijão) faz-se necessária para propiciar condições para o preparo de café e chá servido nas salas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão visando atender as equipes de trabalho. Os quantitativos a serem registrados foram estimados numa previsão de consumo pelas cozinhas desta Secretaria. Vale salientar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de Registro de Preços propicia ainda a redução de volume de estoque, pois, o Planejamento deve requisitar o objeto cujo preço foi registrado somente quando houver demanda, sem a necessidade de manter grandes estoques.

Descrição	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
Recarga de Gás 13 kg	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Botijão de Gás 13 kg	2											

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE: Os botijões de gás de cozinha visam abastecer os serviços de copa/cozinha dos setores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na realização de cafés e alimentação aos servidores, contribuintes e a população em geral, que utilizam os serviços prestados pelo SEMMA, dando maior qualidade aos servidores e munícipes que utilizam os locais públicos. Os locais a serem utilizados o material são: Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e 04 (quatro) Cemitérios Municipais: Nossa Senhora do Carmo (Centro), Cemitério Municipal São Benedito (São Vicente), Cemitério Francisco de Assis (Valadares) e Cemitério de Alexandra e a própria SEMMA (garagem e a cozinha da Sede da SEMMA), pelo período de 12 meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA: A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca deste Termo que compõe estrutura administrativa e operacional e utiliza em sua rotina de trabalho os itens que são objeto desta solicitação, dada a heterogeneidade das características dos serviços prestados, atendendo os públicos externos e internos desta Secretaria e as Administrações de Alexandra, Colônias e Ilha do Mel. Onde a quantidade solicitada é igual à da licitação passada. Tendo calculo estimando para atender a Secretaria de Agricultura e Pesca e as administrações de sua responsabilidade.

PLANILHA DE QUANTITATIVO PARA 12 MESES

Descrição	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	
Recarga de Gás 13 kg	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.	2 SEMMA 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	Ilha do Mel	Ilha do Mel	Ilha do Mel	Ilha do Mel	Ilha do Mel	Ilha do Mel	Ilha do Mel	Ilha do Mel	Ilha do Mel	Ilha do Mel	Ilha do Mel	Ilha do Mel
Botijão de Gás 13 kg	2 SEMAP 1 Adm. Alexan- dra 1 Adm. Colonias 1 Adm. Ilha do Mel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS: Considerando que a aquisição de gás de cozinha é indispensável para o atendimento dos serviços de copa e cozinha desta Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A referida aquisição se origina da necessidade de uso deste combustível no preparo de alimentos em geral, os quais apresentam consumo rotineiro, por parte das unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS e para o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP, Conselho Tutelar e Sede Administrativa. O quantitativo estimado, para recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para botijões de 13 kg e vasilhames (botijões) de GLP 13 kg, foram baseados na média de consumo nos últimos 12 (doze) meses dos equipamentos assistidos pela SEMAS. Ocorre que no último processo licitatório, no ano de 2015, foi solicitado uma quantidade menor da realmente necessária durante o ano, pois ainda havia saldo remanescente da licitação anterior. Desta forma a quantidade solicitada neste processo licitatório é a necessária para o pleno atendimento aos equipamentos, respeitando-se uma margem capaz de suportar um eventual aumento na demanda. O quantitativo de vasilhames com capacidade para 45 kg serão destinados a nova instalação de Gás encanado do novo prédio da Unidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, com referência de consumo para as recargas deste vasilhame estimou-se um quantitativo mensal de 02 (duas) recargas, o que resulta em um quantitativo de 24 (vinte e quatro) recargas deste vasilhame para um período de 12 (doze) meses, levando-se em conta também a natureza imprevisível de atendimentos prestados por esta unidade. A referida aquisição será utilizada na Sede (comando, executivo, administrativo, financeiro e técnico), 04 (quatro) Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, 02 (dois) Abrigos Institucionais (meninos e meninas), 01 (um) Centro de Referência Especializado para Produção em Situação de Rua – Centro POP (oferta de refeições, espaço para banho, atendimento psicossocial e reencaminhamento ao convívio do seu núcleo familiar), 01 (um) Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar (encontra-se na eminência de inauguração outro Conselho Tutelar, que será denominado Conselho Tutelar Ilhéus).

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA: A aquisição de recargas de gás se faz necessária para manutenção da cozinha desta Secretaria e Departamentos. Tal contratação é indispensável para o atendimento dos serviços de copa e cozinha. No momento esta Secretaria esta dividida em 09 (nove) departamentos, sendo: Contabilidade, Tesouraria, Derim (IPTU), Decar (ALVARÁ), ASFAZ (Assuntos Fazendários), D.F.T. (Divisão de Fiscalização Tributária), Orçamento, Gabinete e Copa, atendendo diariamente 51 (cinquenta e um) servidores efetivos, 06 (seis) comissionados, totalizando 57 (cinquenta e sete) pessoas. Lembrando que diariamente todos esses departamentos são contemplados com café e chá. Com exceção da copa, todos atendem a servidores de outras Secretarias bem como ao público em geral. O quantitativo utilizado na última licitação para esta Secretaria foi no total de 24 (vinte e quatro) recargas de gás de cozinha por ano, sendo uma média de 02 (duas) recargas ao mês e 02 (dois) botijões de gás de 13 kg para uma eventual emergência de troca dos atuais botijões.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL: Justifica-se o pedido a aquisição de gás de cozinha sendo indispensável para o atendimento dos serviços de copa e cozinha da Secretaria Municipal de Educação devido ao fluxo de reuniões, cursos ofertado por esta Secretaria demais setores Almoarifado da Educação, Complexo Nereu Gouveia. Segue abaixo planilha de atendimento diário e mensais.

PROGRAMAÇÃO PARA REUNIÕES MENSAIS		
EVENTO	Nº DE PESSOAS	DISTRIBUIÇÃO PARA 12 MESES
Reunião com diretores das escolas	60	2/Mês
Reunião com a orientadora da SEMEDI	40	3/Mês
Reunião/Encontro Educação de Jovens e Adultos	60	3/Mês
Reunião Pedagógica	50	2/Mês
Café com o Prefeito nas Escolas	100	2/Mês
Formação para os Gestores	40	4/Mês
Inaugurações	150	4 no ano
Reunião com os Administrativos	60	2/Mês
Curso de Libras	60	1/Semana
Funcionário Almoarifado	17	Diário
Funcionário Complexo Nereu Gouveia	20	Diário
Funcionário Semedi Diário	100	Diário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS: A Secretaria Constante deste Termo que compõe a estrutura administrativa e operacional da Prefeitura Municipal de Paranaguá utilizam em sua rotina de trabalho os itens que são objeto desta solicitação, dada a heterogeneidade das características dos serviços prestados. As demandas destes itens englobam tanto seu uso nas atividades voltadas para o público extremo, quanto para a manutenção das rotinas internas dos órgãos, sendo dessa forma objeto imprescindível para o desempenho adequado dos serviços públicos prestados por este órgão público. No que dispõe a respeito ao quantitativo dos itens relacionados neste Termo de Referência, estes produtos apresentam uma demanda variável, com base em uma média estimada de consumo de anos anteriores, e com base na previsão de aumento de demanda futura de consumo. O quantitativo apresentado se refere a um período de 12 (doze) meses, esses quantitativos compõem a tabela.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: Justificamos a presente aquisição tendo em vista a necessidade de atendermos as demandas administrativas e esportivas da Secretaria Municipal de Esportes de Paranaguá, uma vez que a SESPOR encontra-se localizada nas dependências do Ginásio de Esportes Albertina Salmon. Os eventos esportivos que ocorrem nesta sede, e Solenidade Cívicas agendadas pela Administração Central, Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, Paraná Cidadão dentre outros, acontecem de segunda a domingo, envolvendo até feriados e recessos, necessitando com isso, manter em escalas vários funcionários em atendimento aos eventos, e ainda, realizando serviços de serventia ao público e também aos seus próprios funcionários, como oferecimento de café e chá para consumo, e para isso, é necessária à aquisição mínima, mensal de 02 (duas) unidades de gás de cozinha.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, administra 06 (seis) casas de cultura, que tem a necessidade da utilização de gás de cozinha, para eventos ou encontros realizados por esta Secretaria. A demanda foi calculada através da base retirada de consumos anteriores pelas Fundações de Cultura e de Turismo, conforme planilha abaixo:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

LOCAL	MÉDIA DE CONSUMO	CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES
Sede da Secretaria	1 por mês	12
Casa Cecy	1 por mês	12
Elfrida Lobo	1 a cada 2 meses	06
Teatro Municipal	1 por mês	12
Monsenhor Celso / Brasília Itiberê	1 a cada 2 meses	6
Total		48

SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES: Considerando que a aquisição de gás de cozinha é indispensável para o atendimento dos serviços de copa e cozinha da Secretaria Regional da Ilha dos Valadares, solicitamos a quantidade baseando-se na licitação anterior na qual foi solicitada 27 (vinte e sete) recargas, tendo em vista o restante em estoque e estimando para uso nos próximos 12 (doze) meses.

CORPO DE BOMBEIROS DE PARANAGUÁ: O Corpo de Bombeiros através do FUNREBOM (Fundo de Reequipamento de Bombeiros) utiliza em sua rotina de trabalho o item que é objeto desta solicitação. Os Bombeiros dos quartéis do Nilson Neves e PB Costeira compõem um efetivo de pronto emprego que tem por natureza de suas funções a peculiaridade de estarem aquartelados, ou seja, sua rotina de serviço exige que estejam 24 (vinte e quatro) horas por dia a disposição e para tanto é necessário dispor de objetos e serviços que atendam algumas necessidades, como é o caso do uso de gás P45 para o aquecimento e confecção de alimentos do efetivo que presta os mais variados serviços dentro de Paranaguá, sendo dessa forma objeto imprescindível para o desempenho adequado dos serviços públicos prestados por este órgão; e o gás P13, para instruções voltadas a sociedade em geral que demonstra como agir em ocorrência de pequenos vazamentos. Com relação ao quantitativo dos itens relacionados neste Termo de Referência, estes produtos apresentam uma demanda média estimada de consumo com base em anos anteriores. O quantitativo apresentado se refere a um período de 12 (doze) meses.

NILSON NEVES

Descrição	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
P45	1	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1

COSTEIRA

Descrição	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
P45	1	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1

NILSON NEVES E COSTEIRA

Descrição	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
P13	0	1	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL: Buscando a qualidade no atendimento dos usuários do Gabinete do Prefeito, Cefecam, Assessoria de Gabinete, Secretaria de Governo Municipal, Junta Militar e Cerimonial, faz-se necessário a aquisição futura de gás de cozinha – GLP, carga de 13 kg e do botijão de Gás, vasilhame de 13 kg na finalidade de atender a demanda de consumo de gás nos citados setores. As recargas de gás de cozinha e os vasilhames com carga de 13 kg têm por finalidade manter o bom funcionamento do Governo Municipal – GAPRE e Secretaria Municipal – SEGOV, bem como as reuniões, visto que o gás é necessário para o preparo de café e chá, o qual é servido aos funcionários, secretários e visitantes que comparecem nas dependências administradas pelo GAPRE e SEGV. Na licitação anterior foi solicitado o quantitativo de 48 (quarenta e oito) recargas de GLP botijão com 13 kg, nesse termo mantemos o mesmo quantitativo. Acrescentamos a aquisição de botijão de gás vazio vasilhame com 13 kg, que na licitação anterior não havia sido solicitado, para posterior necessidade de aquisição.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA: Considerando que a aquisição de gás de cozinha é indispensável para o atendimento dos serviços de copa e cozinha da Secretaria Municipal de Segurança: atendendo a SUMTRAM, Defesa Civil e Ouvidoria do Município.

PROGRAMAÇÃO 2017/2018

Descrição	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Recarga de Gás 13 kg	1 Sede Padre Jackson	1 PERTO 1 Defesa Civil	1 Sede Padre Jackson	1 PERTO 1 Defesa Civil	1 Sede Padre Jackson	1 PERTO 1 Defesa Civil	1 Sede Padre Jackson	1 PERTO 1 Defesa Civil	1 Sede Padre Jackson	1 PERTO 1 Defesa Civil	1 Sede Padre Jackson	1 PERTO 1 Defesa Civil
	1 Sede Sumtran 1 Ouvidoria	1 Acade- mia da G.C.M.	1 Sede Sumtran 1 Ouvidoria	1 Acade- mia da G.C.M.	1 Sede Sumtran 1 Ouvidoria	1 Acade- mia da G.C.M.	1 Sede Sumtran 1 Ouvidoria	1 Acade- mia da G.C.M.	1 Sede Sumtran 1 Ouvidoria	1 Acade- mia da G.C.M.	1 Sede Sumtran 1 Ouvidoria	1 Acade- mia da G.C.M.
Botijão de Gás 13 kg	1 Sede Padre Jackson	1 Ouvidoria	1 Acade- mia da G.C.M.	-	1 Sede Padre Jackson	1 Ouvidoria	1 Acade- mia da G.C.M.	-	1 Sede Padre Jackson	1 Ouvidoria	1 Acade- mia da G.C.M.	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: A quantidade solicitada foi em razão das 25 Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria, considerando a troca de gás a cada 2 meses para cada unidade. Ademais, a aquisição é indispensável para o atendimento dos serviços de copa e cozinha da Secretaria Municipal da Saúde. A quantidade permaneceu a mesma solicitada no processo anterior. Com relação ao botijão de gás vazio, o aumento de 06 vasilhames foi em razão dos seguintes furtos ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Aquisição de Recarga e Botijão de Gás, justifica-se em virtude do consumo de café por servidores que compõem esta Procuradoria, durante a execução de suas atividades laborais. O quantitativo vem sendo o mesmo nos últimos anos, uma vez que a quantidade solicitada anualmente tem sido suficiente para a demanda desta PROGEM.

QUANTITATIVO RECARGA DE GÁS 2017/2018

Descrição	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
Recarga de Gás 13 kg	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Botijão de Gás 13 kg	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO: A referida aquisição visa suprir o consumo de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 kg – GLP 13 kg por parte dos Setores de Urbanismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável: Urbanismo e Meio Ambiente. O uso deste objeto é realizado nas cozinhas que prestam os serviços de café para todos os Setores desta Secretaria, tanto nas rotinas diárias de trabalho dos servidores quanto nas reuniões realizadas nas dependências da Secretaria. O consumo deste objeto apresenta natureza variável, desta forma, o quantitativo aproximado solicitado foi estimado com base em um consumo de 01 (um) botijão de GLP 13 kg ao mês, o que totaliza 12 (doze) botijões ao ano, englobando os setores de Urbanismo e os setores de Habitação e Fundiária, os quais solicitaram separadamente no último procedimento licitatório o quantitativo de 06 (seis) botijões ao ano para cada um destes setores, haja vista que naquele momento estes setores eram Secretarias separadas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS: Considerando que a aquisição de gás de cozinha é indispensável para o atendimento dos serviços de copa e cozinha da Secretaria Municipal de Obras Públicas e ainda para uso do Departamento de Manutenção Urbana o qual utiliza para aquecimento da mesa da vibro acabadora. No que dispõe ao quantitativo dos itens relacionados neste Termo de Referência, estes produtos apresentam uma demanda variável conforme necessidade de cada setor específico da Secretaria de Obras, com base na média estimada de consumo de licitações anteriores, o quantitativo apresentado se refere a um período de 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ASSUNTOS SINDICAIS: Considerando que a aquisição de gás de cozinha é indispensável para o funcionamento da copa e cozinha da SEMTRA, e, ainda levando em consideração que a quantidade média pedida em processos anteriores é a de doze unidades de carga de gás liquefeito de petróleo – GLP, de 13 kg ao ano, além de termos que contar com a copa e cozinha da Agência do Trabalhador de Paranaguá, que possui doze servidores do município que trabalham de segunda a sexta-feira, através de Convênio com o Governo do Estado, mantemos no presente processo a quantidade de doze unidades de carga de gás, não aumentando o solicitado nos processos anteriores, e visando atender mais um Departamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: A presente licitação é motivada pela necessidade de aquisição de botijão de gás e recarga de gás – GLP pelo Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 meses, objetivando suprir a necessidade dos departamentos desta Secretaria, na manutenção e nas atividades de copa e cozinha.

PROGRAMAÇÃO GÁS DE COZINHA 2017/2018

Descrição	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Recarga de Gás 13 kg	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Botijão de Gás 13 kg	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Distribuição	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Cozinha Semad	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Procon	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Patrimônio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Lote	Item	Código do Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Preço Médio	Preço Total
01	01	21493	1184	Unid.	Gás liquefeito de petróleo – GLP, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg (carga de gás sem vasilhame), de acordo com as normas vigentes da ANP (Portaria nº 47, de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ.	R\$ 53,67	R\$ 63.545,28



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

02	01	36394	71	Unid.	Botijão de gás (vazio), vasilhame de 13 kg, dimensões aprox. 360x460mm.	R\$ 140,00	R\$ 9.940,00
03	01	21494	55	Unid.	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP – P45 – de acordo com as vigentes da APN (Portaria nº 47, de 24/03/99), NBR-14024 e 8460 da ABNT e CNPQ (acondicionado em botijão próprio).	R\$ 308,33	R\$ 16.958,15
04	01	3693	6	Unid.	Botijão de gás (vazio) P45, vasilhame de 45kg.	R\$ 516,67	R\$ 3.100,02
VALOR TOTAL						R\$ 93.543,45	

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses da data de assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

5. INDICAÇÃO DE FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

5.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, sendo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Neuza Ferreira do Nascimento Santos, matrícula 7850 e André Rocha Smolarek, matrícula 93892, Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Enoque Pinto, matrícula 9441 e Luciano Machado da Costa, matrícula 9058, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca: Carlos Roberto Teixeira, matrícula 7861, Unidade de Gerenciamento de Programas: Renata Cristiane Lopes dos Santos, matrícula 4441 e Eliane Ramos Mendes, matrícula 2215, Secretaria Municipal de Assistência Social: Gustavo Luiz Alves, matrícula 12213 e Júlia Maria Alves Dutra, matrícula 7613, Secretaria Municipal da Fazenda: Mariloize A. Rocha Belizário, matrícula 4637 e Marta Gomes Mendonça Barbosa, matrícula 4639, Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral: Ana Paula Falanga, matrícula 10658, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: José Luiz de O. Nascimento, matrícula 8017, Secretaria Municipal de Esportes: José Miguel Pereira, matrícula 10689 e Luiz Cláudio Correa, matrícula 1131, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes: Gabriel Pereira das Neves, matrícula 10307, Secretaria Municipal da Ilha dos Valadares: Cyro Abalem, matrícula 2070, Corpo de Bombeiros de Paranaguá: Cabo QPM 2-0 Alex Sandro Pereira Barbosa, R.G. 6.139.067-7, Secretaria do Governo Municipal: Caroline Deres Cordeiro, matrícula 11349, Secretaria Municipal de Segurança: Júlio César, matrícula 5340, Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção: Rangel Lira da Costa, matrícula 11558, Procuradoria Municipal do Município: José Carlos Rodrigues, matrícula 4446, Secretaria Municipal de Urbanismo: Layz Maria Henrique Perez, matrícula 5135 e Luiz Salvador Rodrigues Batista, matrícula 1132, Secretaria Municipal de Obras Públicas: Vanessa Rodrigues Pinheiro, matrícula 4889, Secretaria Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais: Marcela Fusco Di Buriasco, matrícula 5370, Secretaria Municipal de Administração: Marinalva Gracês Barbosa, matrícula 7208, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A licitação deverá ser julgada pelo menor preço unitário do item.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6.2. Os participantes deverão informar em sua proposta o fabricante, marca e modelo, quando houver, dos produtos cotados.

7. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E RESUMO POR SECRETARIA FAZER DOWNLOAD

7.1. Os valores de referência e resumo por secretaria está disponível para download no site:
www.paranagua.pr.gov.br.

8. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1. O valor máximo da licitação atinge o montante de **R\$ 93.543,45 (Noventa e três mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital.

9. SANÇÕES

9.1. As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação, conforme detalhado no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2017, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	07.001.2925.0004.0121.0011.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 07.0001.2925.0004.0121.0011.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1501/2933 4.4.90.52.1200, 1501/2933 4.4.90.52.1200, 1501/2933 3.3.90.30.0400, 1501/2933 3.3.90.30.0400
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	13.01.2931.3.3.90.30.1000, 13.01.2931.4.4.90.52.1000, 13.01.2931.3.3.90.30.1510, 13.01.2931.4.4.90.52.1510, 13.09.2998.3.3.90.30.1510, 13.09.2998.4.4.90.52.1000,13.10.2999.3.3.90.30.1510, 13.10.2999.4.4.90.52.1000, 13.11.2500.3.3.90.30.1510, 13.11.2500.4.4.90.52.1000
UGP – Unidade de Gerenciamento de Programas	02.02.0004.0122.0200.4999.3.3.3.90.30.0400 – Fonte 1000, 02.02.0004.0122.0200.4999.344.90.52.1200 – Fonte 1000
Secretaria Municipal de Assistência Social	18.04.08.0244.0201.2989.3.3.90.30.1939, 18.04.08.0244.0201.2988.3.390.30.1938, 18.04.08.0244.0201.6693.3.3.90.30.1000, 18.04.08.0244.0201.2985.3.3.90.30.1938, 18.01.04.0122.0011.2989.3.3.90.30.1000, 18.01.04.0122.0011.2989.4.4.90.52.1000, 18.04.08.0244.0201.2989.4.4.90.52.1000
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	09.003.2973.0004.0122.0012.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 09.0001.2928.0004.0123.0011.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	11.04.0012.0365.4007.2821.3.3.3.90.30000 Fonte 1104
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	16.01.2932.3.3.90.30.1000, 16.01.2932.4.4.90.52.1000, 16.02.2983.3.3.90.30.1008, 16.02.2983.4.4.90.52.1008,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	16.03.2898.3.3.90.30.1507, 16.03.2898.4.4.90.52.1507, 16.04.2882.3.3.90.30.1009, 16.04.2882.4.4.90.52.1009
Secretaria Municipal de Esportes	41.01.27.122.0011.2959.3.3.3.90.30.04.00 Fonte 01.000
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	42.001.004.0122.2698.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 42.001.004.0122.2698.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	31.001.2937.0004.0122.0011.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 31.001.2927.004.0122.0011.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Corpo de Bombeiros de Paranaguá	29.001.0006.0182.0066.2002.3.3.3.90.30 Fonte 1515
Secretaria do Governo Municipal	02.01.0004.0122.0011.2920.3.3.3.90.30.0400 Fonte 1.000, 06.01.0004.0122.0012.2924.3.4.4.90.52.1200 Fonte 1.000
Secretaria Municipal de Segurança	20.001.2936.344.90.52.1200 Fonte 1000, 20.001.2936.33390.30.0400 Fonte 1000, 20.002.2608.333.90.30.0400 Fonte 1000, 20.02.2608.344.90.52.1200 Fonte 1.000
Secretaria Municipal de Saúde	10.01.10.301.2007.2756.349052.1200.1303, 10.01.10.301.2014.2993.339030.0400.1303
Procuradoria Geral do Município	5.1.2923.237.33390300.1000, 5.1.2923.239.44905200.1000
Secretaria Municipal de Urbanismo	14.01.2929.33.90.30.1.000, 14.01.2929.33.90.39.1000
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.001.2930.339030.0400 Fonte 1000, 12.001.2930.449052.1200 Fonte 1000
Secretaria Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais	33.001.2941.33.90.30.0400 Fonte 1000
Secretaria Municipal de Administração	08.01.2926.200.3.4.4.90.52.1000, 08.01.2953.205.3.4.4.90.52.1000, 08.01.2926.197.3.3.3.90.30.1000



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: _____
Denominação social: _____
Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____
Endereço: E-mail: Telefone: _____

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Presencial nº 078/2017 – Registro de Preços nº 058/2017.

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTID.	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR TOTAL				R\$

Observações:

1 – Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ
nº _____, com sede em _____
_____(endereço completo), por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº
10.520/2002 e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017,
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Paranaguá, _____ de _____ de 2017

Assinatura e carimbo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL –
ARTIGO 7 INCISO XXXIII

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO V
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EM-
PRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá , _____ de _____ de 2017

Assinatura e carimbo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 078/2017 Registro de Preços nº 058/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá –PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade
_____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos
incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988,
que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(local e data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ –PR, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, Rua Júlia da Costa 322, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCELO ELIAS ROQUE, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 078/2017 – Registro de Preços nº 058/2017. RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520/02, Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais Lei nº 678/2005, 1017/2013, 173/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata originária do Pregão Presencial nº 078/2017 é o registro de preço, ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR com vistas à Contratação de Empresa para Fornecimento de Vasilhame e Recarga de Gás, conforme especificações e quantitativos contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, que consiste no Resumo Final da Licitação.

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos eventuais contratos ou documento equivalente que o substitua que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através das Secretarias Municipais interessadas neste certame.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) _____ constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 078/2017 Registro de Preços nº 058/2017, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), fixo, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

2.2. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

2.3. Ficando comprovados, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

2.4. As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	07.001.2925.0004.0121.0011.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 07.0001.2925.0004.0121.0011.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1501/2933 4.4.90.52.1200, 1501/2933 4.4.90.52.1200, 1501/2933 3.3.90.30.0400, 1501/2933 3.3.90.30.0400
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	13.01.2931.3.3.90.30.1000, 13.01.2931.4.4.90.52.1000, 13.01.2931.3.3.90.30.1510, 13.01.2931.4.4.90.52.1510, 13.09.2998.3.3.90.30.1510, 13.09.2998.4.4.90.52.1000, 13.10.2999.3.3.90.30.1510, 13.10.2999.4.4.90.52.1000, 13.11.2500.3.3.90.30.1510, 13.11.2500.4.4.90.52.1000
UGP – Unidade de Gerenciamento de Programas	02.02.0004.0122.0200.4999.3.3.3.90.30.0400 – Fonte 1000, 02.02.0004.0122.0200.4999.344.90.52.1200 – Fonte 1000
Secretaria Municipal de Assistência Social	18.04.08.0244.0201.2989.3.3.90.30.1939, 18.04.08.0244.0201.2988.3.390.30.1938, 18.04.08.0244.0201.6693.3.3.90.30.1000, 18.04.08.0244.0201.2985.3.3.90.30.1938, 18.01.04.0122.0011.2989.3.3.90.30.1000, 18.01.04.0122.0011.2989.4.4.90.52.1000, 18.04.08.0244.0201.2989.4.4.90.52.1000
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	09.003.2973.0004.0122.0012.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 09.0001.2928.0004.0123.0011.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	11.04.0012.0365.4007.2821.3.3.3.90.30000 Fonte 1104
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	16.01.2932.3.3.90.30.1000, 16.01.2932.4.4.90.52.1000, 16.02.2983.3.3.90.30.1008, 16.02.2983.4.4.90.52.1008, 16.03.2898.3.3.90.30.1507, 16.03.2898.4.4.90.52.1507, 16.04.2882.3.3.90.30.1009, 16.04.2882.4.4.90.52.1009
Secretaria Municipal de Esportes	41.01.27.122.0011.2959.3.3.3.90.30.04.00 Fonte 01.000
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	42.001.004.0122.2698.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 42.001.004.0122.2698.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	31.001.2937.0004.0122.0011.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 31.001.2927.004.0122.0011.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Corpo de Bombeiros de Paranaguá	29.001.0006.0182.0066.2002.3.3.3.90.30 Fonte 1515
Secretaria do Governo Municipal	02.01.0004.0122.0011.2920.3.3.3.90.30.0400 Fonte 1.000, 06.01.0004.0122.0012.2924.3.4.4.90.52.1200 Fonte 1.000
Secretaria Municipal de Segurança	20.001.2936.344.90.52.1200 Fonte 1000, 20.001.2936.33390.30.0400 Fonte 1000, 20.002.2608.333.90.30.0400 Fonte 1000, 20.02.2608.344.90.52.1200 Fonte 1.000
Secretaria Municipal de Saúde	10.01.10.301.2007.2756.349052.1200.1303, 10.01.10.301.2014.2993.339030.0400.1303
Procuradoria Geral do Município	5.1.2923.237.33390300.1000, 5.1.2923.239.44905200.1000
Secretaria Municipal de Urbanismo	14.01.2929.33.90.30.1.000, 14.01.2929.33.90.39.1000



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.001.2930.339030.0400 12.001.2930.449052.1200	Fonte Fonte 1000	1000,
Secretaria Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais	33.001.2941.33.90.30.0400	Fonte 1000	
Secretaria Municipal de Administração	08.01.2926.200.3.4.4.90.52.1000, 08.01.2953.205.3.4.4.90.52.1000, 08.01.2926.197.3.3.3.90.30.1000		

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantas aquisições quantos necessários, através de instrumento de contrato ou documento legal equivalente nos termos do Edital.

4. DO PRAZO DE ENTREGA, FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

4.1. A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, com entrega diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

4.2. O fornecimento se refere à carga e ao botijão, sendo que no momento da entrega no que se refere à carga, será devolvido um botijão para armazenamento de GLP vazio para cada botijão de GLP cheio que for fornecido.

4.3. As quantidades inicialmente previstas, conforme levantamento dos 02 (dois) últimos anos, poderão sofrer variação tanto para mais como para menos, conforme a necessidade, não ocasionando na obrigação de alteração contratual, haja visto que o tipo de execução desta licitação é de menor preço.

4.4. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso.

4.5. O prazo de entrega dos produtos é de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação até o local de entrega, já o de vigência será de 12 (doze) meses.

4.6. Os produtos deverão ser recebidos na Secretaria Solicitante, onde será conferido e terão orientações quanto ao local de entrega.

4.7. Os produtos deverão obedecer as normas vigentes da ANP (Portaria nº 47 de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.8. Os botijões/cilindros recusados serão considerados como não entregue e as substituições dos mesmos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

4.9. Os custos de retirada e devolução dos botijões/cilindros rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

$I = (TX / 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A entregar os produtos no prazo estabelecido e mediante a presença do responsável pelo recebimento acolher a assinatura do mesmo em recibo próprio da licitante que comprove a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

6.2. A reparar, corrigir, remover ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

6.3. A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que por ventura apresente vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.

6.4. A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da Contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993).

6.5. A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.6. A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada.

6.7. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

7.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

7.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 173/2017.

7.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, sendo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Neuza Ferreira do Nascimento Santos, matrícula 7850 e André Rocha Smolarek, matrícula 93892, Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Enoque Pinto, matrícula 9441 e Luciano Machado da Costa, matrícula 9058, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca: Carlos Roberto Teixeira, matrícula 7861, Unidade de Gerenciamento de Programas: Renata Cristiane Lopes dos Santos, matrícula 4441 e Eliane Ramos Mendes, matrícula 2215, Secretaria Municipal de Assistência Social: Gustavo Luiz Alves, matrícula 12213 e Júlia Maria Alves Dutra, matrícula 7613, Secretaria Municipal da Fazenda: Mariloize A. Rocha Belizário, matrícula 4637 e Marta Gomes Mendonça Barbosa, matrícula 4639, Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral: Ana Paula Falanga, matrícula 10658, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: José Luiz de O. Nascimento, matrícula 8017, Secretaria Municipal de Esportes: José Miguel Pereira, matrícula 10689 e Luiz Cláudio Correa, matrícula 1131, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes: Gabriel Pereira das Neves, matrícula 10307, Secretaria Municipal da Ilha dos Valadares: Cyro Abalem, matrícula 2070, Corpo de Bombeiros de Paranaguá: Cabo QPM 2-0 Alex Sandro Pereira Barbosa, R.G. 6.139.067-7, Secretaria do Governo Municipal: Caroline Deres Cordeiro, matrícula 11349, Secretaria Municipal de Segurança: Júlio César, matrícula 5340, Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção: Rangel Lira da Costa, matrícula 11558, Procuradoria Municipal do Município: José Carlos Rodrigues, matrícula 4446, Secretaria Municipal de Urbanismo: Layz Maria Henrique Perez, matrícula 5135 e Luiz Salvador Rodrigues Batista, matrícula 1132, Secretaria Municipal de Obras Públicas: Vanessa Rodrigues Pinheiro, matrícula 4889, Secretaria Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais: Marcela Fusco Di Buriasco, matrícula 5370, Secretaria Municipal de Administração: Marinalva Gracês Barbosa, matrícula 7208, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes termos:

10.1.1 – O registro do preço poderá ser cancelado quando:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- a) For liberado o fornecedor;
- b) O fornecedor descumprir, sem justificativa aceitável, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata;
- e) O fornecedor for declarado, supervenientemente, inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei e disposições contidas neste edital.

10.1.2 – A Ata de Registro de Preços ainda poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:

- a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) Caso não restem fornecedores registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2. No cancelamento desta Ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, contados da respectiva notificação.

10.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal

11.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

11.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

11.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

12.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito de Paranaguá.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá – PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

13.4. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

13.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

13.5.1. O prazo estabelecido pelo item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

13.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

13.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.

13.8. O fornecedor deverá apresentar no momento da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços os documentos a seguir:

a) Os produtos deverão obedecer as normas vigentes da ANP – Agência Nacional do Petróleo (Portaria nº 47 de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

b) Declaração que na entrega dos produtos será feita pesagem em balança aferida e com certificação do INMETRO mediante a presença do responsável pelo recebimento, bem como acolher a assinatura do mesmo em recibo próprio da licitante que comprove a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

c) Apresentação de certificado de autorização de posto revendedor de GLP – Gás Liquefeito de petróleo, emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo);

d) Apresentação do Certificado de Vistoria, do estabelecimento em plena vigência, emitido pela Polícia Militar do Paraná – Corpo de Bombeiros.

13.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

14.2.1.1. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 14.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A beneficiária do presente Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial nº 078/2017 – Registro de Preços nº 058/2017.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O fornecedor não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Ata, salvo expressa autorização da Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, de ____ de _____ de 2017

Prefeito

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO X
MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2017 QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA
_____.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Ilmo. Sr Secretário Municipal nos termos do Decreto Municipal _____ Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI. RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, LC 123/06 com alteração dada pela LC 147/14, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 078/2017 – Registro de Preços nº 058/2017, do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial 078/2017 – Registro de Preços 058/2017 de ____ de ____ de ____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para Fornecimento de Vasilhame e Recarga de Gás, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 078/2017 – Registro de Preços nº 058/2017.

1.2. Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da Administração, com previsão de ____ a ____ entregas ao longo do período de vigência do contrato, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes de devolução do produto.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 078/2017 – Registro de Preços 058/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.

2.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

2.3. As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	07.001.2925.0004.0121.0011.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 07.0001.2925.0004.0121.0011.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1501/2933 4.4.90.52.1200, 1501/2933 4.4.90.52.1200, 1501/2933 3.3.90.30.0400, 1501/2933 3.3.90.30.0400
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	13.01.2931.3.3.90.30.1000, 13.01.2931.4.4.90.52.1000, 13.01.2931.3.3.90.30.1510, 13.01.2931.4.4.90.52.1510, 13.09.2998.3.3.90.30.1510, 13.09.2998.4.4.90.52.1000, 13.10.2999.3.3.90.30.1510, 13.10.2999.4.4.90.52.1000, 13.11.2500.3.3.90.30.1510, 13.11.2500.4.4.90.52.1000
UGP – Unidade de Gerenciamento de Programas	02.02.0004.0122.0200.4999.3.3.3.90.30.0400 – Fonte 1000, 02.02.0004.0122.0200.4999.344.90.52.1200 – Fonte 1000
Secretaria Municipal de Assistência Social	18.04.08.0244.0201.2989.3.3.90.30.1939, 18.04.08.0244.0201.2988.3.390.30.1938, 18.04.08.0244.0201.6693.3.3.90.30.1000, 18.04.08.0244.0201.2985.3.3.90.30.1938, 18.01.04.0122.0011.2989.3.3.90.30.1000, 18.01.04.0122.0011.2989.4.4.90.52.1000, 18.04.08.0244.0201.2989.4.4.90.52.1000
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	09.003.2973.0004.0122.0012.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 09.0001.2928.0004.0123.0011.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	11.04.0012.0365.4007.2821.3.3.3.90.30000 Fonte 1104
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	16.01.2932.3.3.90.30.1000, 16.01.2932.4.4.90.52.1000, 16.02.2983.3.3.90.30.1008, 16.02.2983.4.4.90.52.1008, 16.03.2898.3.3.90.30.1507, 16.03.2898.4.4.90.52.1507, 16.04.2882.3.3.90.30.1009, 16.04.2882.4.4.90.52.1009
Secretaria Municipal de Esportes	41.01.27.122.0011.2959.3.3.3.90.30.04.00 Fonte 01.000
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	42.001.004.0122.2698.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 42.001.004.0122.2698.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	31.001.2937.0004.0122.0011.3.3.90.30.0400 Fonte 1000, 31.001.2927.004.0122.0011.4.4.90.52.1200 Fonte 1000
Corpo de Bombeiros de Paranaguá	29.001.0006.0182.0066.2002.3.3.3.90.30 Fonte 1515
Secretaria do Governo Municipal	02.01.0004.0122.0011.2920.3.3.3.90.30.0400 Fonte 1.000, 06.01.0004.0122.0012.2924.3.4.4.90.52.1200 Fonte 1.000
Secretaria Municipal de Segurança	20.001.2936.344.90.52.1200 Fonte 1000, 20.001.2936.33390.30.0400 Fonte 1000, 20.002.2608.333.90.30.0400 Fonte 1000, 20.02.2608.344.90.52.1200 Fonte 1.000
Secretaria Municipal de Saúde	10.01.10.301.2007.2756.349052.1200.1303, 10.01.10.301.2014.2993.339030.0400.1303
Procuradoria Geral do Município	5.1.2923.237.33390300.1000, 5.1.2923.239.44905200.1000
Secretaria Municipal de Urbanismo	14.01.2929.33.90.30.1.000, 14.01.2929.33.90.39.1000



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.001.2930.339030.0400 12.001.2930.449052.1200	Fonte 1000 Fonte 1000	1000,
Secretaria Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais	33.001.2941.33.90.30.0400	Fonte 1000	
Secretaria Municipal de Administração	08.01.2926.200.3.4.4.90.52.1000, 08.01.2953.205.3.4.4.90.52.1000, 08.01.2926.197.3.3.3.90.30.1000		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

4.1. A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, com entrega diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

4.2. O fornecimento se refere à carga e ao botijão, sendo que no momento da entrega no que se refere à carga, será devolvido um botijão para armazenamento de GLP vazio para cada botijão de GLP cheio que for fornecido.

4.3. As quantidades inicialmente previstas, conforme levantamento dos 02 (dois) últimos anos, poderão sofrer variação tanto para mais como para menos, conforme a necessidade, não ocasionando na obrigação de alteração contratual, haja visto que o tipo de execução desta licitação é de menor preço.

4.4. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso.

4.5. O prazo de entrega dos produtos é de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação até o local de entrega, já o de vigência será de 12 (doze) meses.

4.6. Os produtos deverão ser recebidos na Secretaria Solicitante, onde será conferido e terão orientações quanto ao local de entrega.

4.7. Os produtos deverão obedecer as normas vigentes da ANP (Portaria nº 47 de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.8. Os botijões/cilindros recusados serão considerados como não entregue e as substituições dos mesmos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

4.9. Os custos de retirada e devolução dos botijões/cilindros rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A entregar os produtos no prazo estabelecido e mediante a presença do responsável pelo recebimento acolher a assinatura do mesmo em recibo próprio da licitante que comprove a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

6.3. A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que por ventura apresente vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.

6.4. A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da Contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993).

6.5. A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.6. A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada.

6.7. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

7.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

7.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 173/2017.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, sendo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Neuza Ferreira do Nascimento Santos, matrícula 7850 e André Rocha Smolarek, matrícula 93892, Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Enoque Pinto, matrícula 9441 e Luciano Machado da Costa, matrícula 9058, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca: Carlos Roberto Teixeira, matrícula 7861, Unidade de Gerenciamento de Programas: Renata Cristiane Lopes dos Santos, matrícula 4441 e Eliane Ramos Mendes, matrícula 2215, Secretaria Municipal de Assistência Social: Gustavo Luiz Alves, matrícula 12213 e Júlia Maria Alves Dutra, matrícula 7613, Secretaria Municipal da Fazenda: Mariloize A. Rocha Belizário, matrícula 4637 e Marta Gomes Mendonça Barbosa, matrícula 4639, Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral: Ana Paula Falanga, matrícula 10658, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: José Luiz de O. Nascimento, matrícula 8017, Secretaria Municipal de Esportes: José Miguel Pereira, matrícula 10689 e Luiz Cláudio Correa, matrícula 1131, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes: Gabriel Pereira das Neves, matrícula 10307, Secretaria Municipal da Ilha dos Valadares: Cyro Abalem, matrícula 2070, Corpo de Bombeiros de Paranaguá: Cabo QPM 2-0 Alex Sandro Pereira Barbosa, R.G. 6.139.067-7, Secretaria do Governo Municipal: Caroline Deres Cordeiro, matrícula 11349, Secretaria Municipal de Segurança: Júlio César, matrícula 5340, Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção: Rangel Lira da Costa, matrícula 11558, Procuradoria Municipal do Município: José Carlos Rodrigues, matrícula 4446, Secretaria Municipal de Urbanismo: Layz Maria Henrique Perez, matrícula 5135 e Luiz Salvador Rodrigues Batista, matrícula 1132, Secretaria Municipal de Obras Públicas: Vanessa Rodrigues Pinheiro, matrícula 4889, Secretaria Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais: Marcela Fusco Di Buriasco, matrícula 5370, Secretaria Municipal de Administração: Marinalva Gracês Barbosa, matrícula 7208, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato..

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 173/2017, serão indicados dois servidores estáveis.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas neste instrumento.

11.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

(art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.1.1. “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 16.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, de ____ de _____ de 2017

SECRETÁRIO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO XI
SECRETARIAS PARTICIPANTES E
INDICAÇÃO DE HORÁRIOS E LOCAIS PARA ENTREGAS

SECRETARIA	Endereço
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro Histórico, no horário das 8h às 11h e das 13h30m às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 124, Complexo Aeroparque, no horário das 08h às 11h e das 13:30h às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Rua Dr. Leocádio Correia, nº 307, Centro Histórico, no horário das 08h às 11h e das 13:30h às 17h, nos dias úteis.
Unidade de Gerenciamento de Programas	Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro Histórico, no horário das 8h às 11h e das 13h30m às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Marechal Deodoro, nº 126, Centro Histórico, no horário das 08h às 11h e das 13:30h às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Fazenda	Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro Histórico, no horário das 8h às 11h e das 13h30m às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	Rua Alberto Gomes da Veiga, s/nº – Vila Horizonte, no horário das 8h às 11h e das 13h30m às 17h, nos dias úteis. Telefones (41) 3420-6073, 3420-2859 ou 3420-2880.
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Rua Júlia da Costa, nº 655, Centro, no horário das 08h às 11h e das 13:30h às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Esportes	Rua João Estevão, s/nº – Ponta do Caju, Ginásio de Esportes Albertina Salmon, no horário das 8h às 11h e das 13h30m às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Avenida Arthur de Abreu, nº 44 – Centro Histórico, no horário das 8h às 11h e das 13h:30m às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	Rua 1, s/nº, Ilha dos Valadares, no horário das 08h às 11h e das 13:30h às 17h, nos dias úteis.
Corpo de Bombeiros de Paranaguá	Rua Ermelino de Leão, 266 – Costeira, de segunda a sábado, das 08:00h às 17:00h.
Secretaria de Governo Municipal	Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro Histórico, no horário das 8h às 11h e das 13h30m às



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Segurança	Rua Tocantins, nº 206, Padre Jackson, no horário das 08h às 11h e das 13:30h às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção	Rua Renato Leone, s/nº – Vila Divinéia, no horário das 08h às 11h e das 13:30h às 17h, nos dias úteis. Telefones: (41) 3420-6121 ou 3420-2827.
Procuradoria Geral do Município	Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro Histórico, no horário das 8h às 11h e das 13h30m às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Urbanismo	Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro Histórico, no horário das 8h às 11h e das 13h30m às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Rua Xavier da Silva, nº 1230, Bairro Industrial, no horário das 08h às 11h e das 13:30h às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal do Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais	Avenida Coronel José Lobo, nº 223 – Costeira, no horário das 8h às 11h e das 13h:30m às 17h, nos dias úteis.
Secretaria Municipal de Administração	Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro Histórico, no horário das 8h às 11h e das 13h30m às 17h, nos dias úteis.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO XII
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF Nº: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo